

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

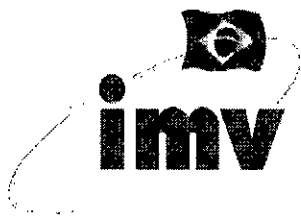
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI.

CONTRATADO: IMV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS LTDA.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados e digitalização da documentação de prestação de contas mensal, bem como a inserção dos documentos no sistema e-tcm, para atendimento a Lei 12.527/2011, visando suprir necessidades da Câmara Municipal de Coaraci-Ba.

EXERCÍCIO 2023



**IMV SERVIÇOS CONTÁBEIS
E ADMINISTRATIVOS LTDA**

**IMV SOLUÇÕES EM SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS**



Itabuna (BA), 27 de dezembro de 2023.

À

Câmara Municipal de Vereadores de Coaraci / Bahia

Exma. Sra. Presidente

Naarah Heloina Ribeiro dos Santos Lima.

Prezada Senhora,

A empresa IMV Serviços Contábeis e Administrativos Ltda-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF com o número 22.238.527/0001-91, vem desenvolvendo digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados e digitalização da documentação de prestação de contas mensal, bem como a inserção dos documentos no sistema e-tcm, para atendimento a Lei 12.527/2011, priorizando pelo zelo em respeito aos princípios que regem a administração pública, oferecendo aos seus clientes serviços com a maior transparência e ética, sempre dedicada à modernização dos processos administrativos.

Desta forma, manifestamos os nossos sinceros agradecimentos por todo apoio e por mais este período em que mantivemos este grandioso relacionamento, através da prestação de serviços oferecido pela IMV Serviços e do comprometimento, seriedade, respeito, atenção, disponibilidade e qualidade dos serviços desta Casa de Leis na utilização do respeito e atendimento aos interesses dos munícipes.

E, acreditando na parceria já existente entre a Câmara Municipal de Coaraci-Ba e a empresa IMV Serviços Contábeis e Administrativos Ltda-ME, apresentamos proposta de renovação de contrato de prestação de serviços nº 030/2023, celebrado em 04 de agosto de 2023, para assim darmos continuidade a este próspero relacionamento.

Assim, vimos através desta propor a renovação do referido contrato que passará a ter sua prorrogação para mais 05 (cinco) meses, mantendo-se todas as cláusulas inicialmente pactuadas.

IMV SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 22.238.527/0001-91

Avenida Princesa Isabel, nº 395, Edif. Itabuna Trade Center, São Caetano, Itabuna – BA – 45.607-288



**IMV SERVIÇOS CONTÁBEIS
E ADMINISTRATIVOS LTDA**

**IMV SOLUÇÕES EM SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS**

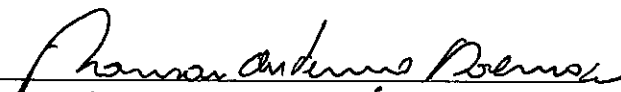


PROPOSTA DE SERVIÇOS

ITEM	QUANT (MESES)	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	05	UN	Prestação de serviços de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados e digitalização da documentação de prestação de contas mensal, bem como a inserção dos documentos no sistema e-tcm, para atendimento a Lei 12.527/2011, visando suprir necessidades da Câmara Municipal de Coaraci-Ba.	2.980,00	14.900,00

TOTAL GERAL: R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais)

Atenciosamente.


**IMV SERVIÇOS CONTÁBEIS E
ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**
CNPJ: 22.238.527/0001-91
Raissander Fermo Dalmagro

IMV SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 22.238.527/0001-91

Avenida Princesa Isabel, nº 395, Edif. Itabuna Trade Center, São Caetano, Itabuna – BA – 45.607-288



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.238.527/0001-91
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/04/2015

NOME EMPRESARIAL
IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IMV SOLUCOES EM SERVICOS TECNICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PRINCESA ISABEL

NÚMERO
395

COMPLEMENTO
COND ITABUNA TRADE CENTER

CEP
45.607-288

BAIRRO/DISTRITO
SAO CAETANO

MUNICÍPIO
ITABUNA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IMVSERVADM@GMAIL.COM

TELEFONE
(73) 3198-9022

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/07/2023 às 15:55:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ nº 22.238.527/0001-91



RAISSANDER FERMO DALMAGRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/08/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 019.419.395-03, nº 05144090631, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na TRAVESSA I DO GUARANA, 105, SANTA RITA, UNA, BA, CEP 45690000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial IMV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205236671, com sede Avenida Princesa Isabel, 395, Cond:Itabuna Trade Center, São Caetano Itabuna, BA, CEP 45607288, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.238.527/0001-91, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial IMV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

CNAE FISCAL

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/01 - fotocópias
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8599-6/03 - treinamento em informática
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em UNA-BAHIA.

Req: 81300000235157

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 98339734 em 14/02/2023

Protocolo 233779167 de 13/02/2023

Nome da empresa IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29205236671

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184639807669857

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

url: /assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao/cave1-civvzpfu1lmkvszhlunawwacave2=PI-UsaCuJpWpeLH21WncIKg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01941939503-RAISSANDER FERMO DALMAGRO



CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
IMV SERVIÇOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ nº 22.238.527/0001-91**

RAISSANDER FERMO DALMAGRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/08/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 019.419.395-03, nº 05144090631, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na TRAVESSA I DO GUARANA, 105, SANTA RITA, UNA, BA, CEP 45690000, BRASIL .

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205236671, com sede Avenida Princesa Isabel , 395, Cond: Itabuna Trade Center, São Caetano Itabuna, BA, CEP 45607288, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.238.527/0001-91, delibera de pleno e comum acordo consolidar, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial IMV SERVICOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Avenida Princesa Isabel , 395, Cond: Itabuna TradeCenter, São Caetano Itabuna, BA, CEP 45607-288.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS DE REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

Req: 81300000235157

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 98339734 em 14/02/2023

Protocolo 233779167 de 13/02/2023

Nome da empresa IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29205236671

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184639807669857

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

nrcp://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao/cnave1-ci4z#zflul1mkv948jwma&cnave2=81-08a00pmpel42wnc1kg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01941939503-RAISSANDER FERMO DALMAGRO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ nº 22.238.527/0001-91

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01 - fotocópias
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8599-6/03 - treinamento em informática
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Abril de 2015 e seu prazo dedução é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o capital de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

RAISSANDER FERMO DALMAGRO, com 105.000(Cento e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade e condições e preço direto de preferencia para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinetes.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio RAISSANDER FERMO DALMAGRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81300000235157

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98339734 em 14/02/2023

Protocolo 233779167 de 13/02/2023

Nome da empresa IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29205236671

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184639807669857

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/02/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao/cnae=CNAE=CIAZZFCUJYIMK7VZKJUNAWXONAVE4=PI-UbaUcDpMpeLH7WmC1Kng
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01941939503-RAISSANDER FERMO DALMAGRO



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição dos lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de Una-Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato contratual.

O sócio lavra o presente instrumento.

UNA-BAHIA, 10 de fevereiro de 2023.

RAISSANDER FERMO DALMAGRO

Req: 81300000235157

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 98339734 em 14/02/2023

Protocolo 233779167 de 13/02/2023

Nome da empresa IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29205236671

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184639807669857

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA
PROTOCOLO	233779167 - 13/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

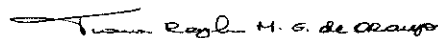
NIRE 29205236671
CNPJ 22.238.527/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98339734 DE 14/02/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 14/02/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98339734

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01941939503 - RAISSANDER FERMO DALMAGRO - Assinado em 13/02/2023 às 18:06:04



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 98339734 em 14/02/2023

Protocolo 233779167 de 13/02/2023

Nome da empresa IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA NIRE 29205236671

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184639807669857

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
BA-045335/O-8

Nome
RAISSANDER FERMO DALMAGRO

Nascimento
03/08/1985

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
CACOAL-RO



Raissander Fermo Dalmagro

Assinatura do Profissional

Filiação
**MAURO LEVY DALMAGRO
RITA DE CÁSSIA FERMO DALMAGRO**

CPF
019.419.395-03

Documento de
Identificação
1359000933 SSP-BA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
07/10/2022

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **F6D8F3**

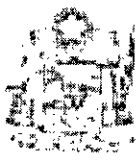
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01941939503/codigo/F6D8F3>



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236681920**

RAZÃO SOCIAL	
IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
123.936.907 - BAIXADO	22.238.527/0001-91

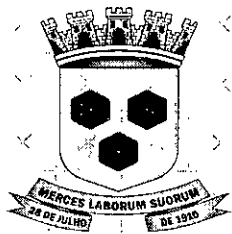
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 5120 / 2023

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 0045215
Nome/Razão Social: IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 22.238.527/0001-91
Endereço: Rua PRINCESA ISABEL Nº395 - COND:ITABUNA TRADE CENTER -
SAO CAETANO - Itabuna-BA CEP: 45607288

ATIVIDADE PRINCIPAL

6920601 - Atividades de contabilidade

DATA INICIO

13/04/2015

EXERCÍCIO

2023

CLASSIFICAÇÃO

A

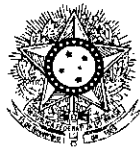
OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

AVISO

Impressão de Alvará em 2024 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 17 de Março de 2023

Chave de Validação: 6da8edff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.238.527/0001-91

Certidão n°: 72707831/2023

Expedição: 18/12/2023, às 09:47:18

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.238.527/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 22.238.527/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:03:47 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **91B5.3F6E.1205.E965**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.238.527/0001-91
Razão Social: IMV SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 395 ITAB. TRADE CENTER / SAO CAETANO / ITABUNA / BA / 45607-288

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120521175186904840

Informação obtida em 18/12/2023 09:46:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 32394 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: IMV SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA
CPF/CNPJ: 22.238.527/0001-91
Endereço: Rua PRINCESA ISABEL Nº395 - SAO CAETANO - Itabuna-BA CEP: 45607-288

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao imóvel. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 18/12/2023

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

Chave de validação: 5ff17815

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

Coaraci - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

À Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Coaraci.

Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima.

Senhora Presidente,

Em 04 de agosto de 2023 a Câmara Municipal de Coaraci contratou empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados e digitalização da documentação de prestação de contas mensal, bem como a inserção dos documentos no sistema e-tcm, para atendimento a Lei 12.527/2011, visando suprir necessidades da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, conforme se vê dos termos do contrato de nº 030/2023, ora colacionado.

O referido instrumento contratual estabeleceu como prazo de vigência o período compreendido entre a data de sua assinatura, qual seja 05/08/2023 até 31/12/2023. No entanto, é cediço que para a efetiva concretização do projeto e alcance dos objetivos traçados na execução de serviços técnicos especializados de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados e digitalização da documentação de prestação de contas mensal, bem como a inserção dos documentos no sistema e-tcm, para atendimento a Lei 12.527/2011, visando suprir necessidades da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, se faz necessária a implantação de procedimentos que demandam medidas extensas e detalhadas.

Desta forma, visando a continuidade e desenvolvimento dos serviços de digitalização de documentos, frente ao interesse público sobre o particular, ressaltando a eficiência e o parâmetro dos valores de mercado, venho requerer a V.Exa. a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços nº 030/2023, devendo vigorar até a data de **31 de Maio de 2024**, conforme autoriza o artigo 107, Lei 14.133/21 e a cláusula quinta do referido contrato.

Na certeza de que seremos atendidos, renovo protestos de estima e elevada consideração.


JOSÉ MARCOS FREITAS DOS SANTOS

1º Secretário

Coaraci (BA), 28 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Erondino Santos Silva Júnior
Assessor Contábil
Conmac Serviços Contábeis, Treinamento e Desenvolvimento Ltda

Ref.: Processo Administrativo nº 067/2023.

Senhor Assessor Contábil,

Conforme requisição de solicitação da Secretaria Legislativa desta Casa, que demonstrou a necessidade de prorrogação do contrato de nº 030/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados e digitalização da documentação de prestação de contas mensal, bem como a inserção dos documentos no sistema e-tcm, para atendimento a Lei 12.527/2011, visando suprir necessidades da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, aproveito a oportunidade para solicitar ao Setor Contábil a disponibilização orçamentária em caso de prorrogação de prazo contratual.

Na certeza de que seremos atendidos, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Coaraci

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

Coaraci – Bahia, 28 de dezembro de 2023.

Ao Gabinete da Exma. Sra.
Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Coaraci.

Ref.: Processo Administrativo nº 067/2023.

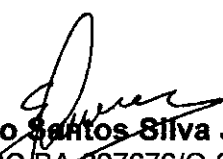
Senhora Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa., acerca da existência de previsão orçamentária para custear a prorrogação do Contrato de nº 030/2023, informo a existência de previsão, devendo a mesma correr da seguinte dotação:

Orçamento de 2024.

ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal;
UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal;
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101.2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,


Erondino Santos Silva Júnior
CRC BA-027676/O-9
Conmac Serviços Contábeis,
Treinamento e Desenvolvimento Ltda

Coaraci (BA), 28 de dezembro de 2023.

Ilmo. Senhor
Drº Marcos Antônio Farias Pinto
Advogado - OAB Inscrição nº 14421/BA
Sociedade Individual e Advocacia Marcos Antônio Farias Pinto

Ref.: Processo Administrativo nº 067/2023.

Prezado Senhor,

Atendendo a solicitação da Secretaria Legislativa desta Casa que demonstrou a necessidade de prorrogação do contrato de nº 030/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados e digitalização da documentação de prestação de contas mensal, bem como a inserção dos documentos no sistema e-tcm, para atendimento a Lei 12.527/2011, visando suprir necessidades da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, venho requerer de V. S.^a que seja elaborado um parecer jurídico acerca da sua legalidade/viabilidade para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura Administrativa.

Na certeza de que seremos atendidos, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Coaraci

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

PARECER JURÍDICO

*Contrato Administrativo. Prorrogação prazo.
Admissão. Ausência de impedimento legal.
Observância de lei específica. Prazo não extintivo.*

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 030/2023, celebrado entre este Poder Legislativo e a empresa **IMV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS LTDA**, que tem por objeto: “prestação de serviços de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados e digitalização da documentação de prestação de contas mensal, bem como a inserção dos documentos no sistema e-tcm, para atendimento a Lei 12.527/2011, visando suprir necessidades da Câmara Municipal de Coaraci-Ba”.

O aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de execução de que trata a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo acima referido, até o dia 31 de maio de 2024, com fulcro do art. 107, da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/21 –, pois trata-se de serviço de natureza contínua.

Nos autos, consta, dentre outros documentos, as certidões de regularidade fiscal, donde se vê que o contratado está em situação regular perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e regularidade com o FGTS. Consta ainda, expediente da 1ª Secretária da Casa, solicitando a prorrogação do contrato, cópia do contrato anteriormente firmado, oriundo da

Dispensa de Licitação nº 026/2023, Comunicação Interna do Setor Contábil apontando a existência de dotação orçamentária, autorização da Excelentíssima Sra. Presidente e minuta do termo aditivo do contrato.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei 14.133/21, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos termos art. 107 do referido diploma que dispõe:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao art. 105 da Lei 14.133/21, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber: 1) previsão no instrumento convocatório; 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente; 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração; 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: *“Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)”*.

Assim, verifica-se no presente caso, a solicitação de prorrogação de um contrato administrativo celebrado por esta Casa de Leis, cujo objeto é a prestação de serviços de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados e digitalização da documentação de prestação de contas mensal, bem como a inserção dos documentos no sistema e-tcm, para atendimento a Lei 12.527/2011, visando suprir necessidades da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, sob o fundamento legal do art. 107 da Lei de regência.

Em primeiro lugar, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. A doutrina é uníssona no sentido de afirmar que *“A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, **abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes**”* (Fernanda Marinela. Direito Administrativo. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420 – grifo nosso).

Continuando na sua doutrina a professora Marinela afirma que a continuidade requerida pela Lei *“Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas”* (Ob. cit. pág. 420).

De modo que, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, pois visa um serviço de interesse da Administração Pública, concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese legal do art. 107 da Lei de regência.

De resto, sobra a análise dos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados.

Desta forma, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no instrumento convocatório acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, no caso, a Presidente do Legislativo; comprovado está ainda a vantagem

econômico-financeira para a Administração, com a manutenção das condições e do preço originalmente contratados, levando-se em conta os preços praticados pelo mercado, devidamente provado nos autos com a cotação da estimativa de preço realizada no início do processo licitatório; e a prorrogação pelo prazo de 05 (cinco) meses, que obedece ao limite determinado na cláusula 5.1 do instrumento contratual, bem como à vigência do atual crédito orçamentário.

No que toca à observância do requisito quanto à vantagem da prorrogação para a Administração, na esteira do magistério da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 22^a ed. Editora Atlas, pág. 264, pode-se afirmar que: *“vale dizer que a condição para que a prorrogação se faça é a demonstração de que a duração maior permite a obtenção de preços e condições mais vantajosos”*, o que se verifica perfeitamente observado no presente caso, à luz do que já alhures afirmado, pois, mesmo com o fenômeno inflacionário presente no mercado, a manutenção das condições e do preço originalmente contratado, por mais 05 (cinco) meses, é de inquestionável vantagem para a Administração.

Assim, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo tanto para a Administração Pública, quanto para a coletividade, é que pugnamos pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

Tudo em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre a matéria, *ex vi*:

“(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: ‘item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’ (...)” (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA


Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos. Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*: “*Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais*”.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica alhures exposta, concluimos pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 030/2023, ressalvando-se, uma vez mais, que esta Assessoria Jurídica não possui competência para opinar sobre o mérito da estimativa do preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, qualidade ou quantidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

É o parecer, s.m.j.

Coaraci - BA, 29 de dezembro de 2023.


Drº Marcos Antônio Farias Pinto
Advogado
OAB Inscrição nº 14421/BA

DESPACHO DA PRESIDENTE

A Presidente da Câmara Municipal de Coaraci, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 14.133/21 resolve prorrogar o prazo do Contrato de nº 030/2023, até a data de **31 de maio de 2024**, conforme fundamentos do 1º Termo Aditivo ao contrato em epígrafe.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se, Lavre-se.

Coaraci (BA), 29 de dezembro de 2023.


Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

Termo de Aditivo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI** e a empresa **IMV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA**, neste ato representado pela Presidente a Senhora Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima e, do outro lado e, do outro lado, a empresa **IMV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS LTDA**, representada pelo seu Sócio, o Senhor Raissander Fermo Dalmagro, todos já qualificados no contrato nº 030/2023, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato de nº 030/2023, vinculado à Dispensa de Licitação nº 026/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados e digitalização da documentação de prestação de contas mensal, bem como a inserção dos documentos no sistema e-tcm, para atendimento a Lei 12.527/2011, visando suprir necessidades da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, passando a vigorar até a data de 31 de maio de 2024, nos mesmos moldes originários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade do serviço de notório interesse público, alteram a vigência do contrato de nº 030/2023, que passará a vigor até a data de 31 de maio de 2024, conforme autoriza o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e cláusula quinta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber: Orçamento de 2024:

ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal;

UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal;

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101.2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo foi celebrado em razão da ininterrupção na prestação dos serviços ora contratados, agregando a isso a qualidade do serviço prestado e desenvolvido no Município, através do Poder Legislativo, destacando a adequação ao parâmetro de mercado do valor, proporcionando, pela propriedade do serviço, vantagem na prorrogação, em atendimento ao interesse público, e sem atualização do valor e outros acréscimos legais.




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Coaraci (BA), 29 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI
Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Contratante


IMV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E
CONTÁBEIS LTDA
Raissander Fermo Dalmagro
Contratado

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:

PODER LEGISLATIVO



COARACI - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI ESTADO DA BAHIA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

Termo de Aditivo que entre si celebram, a
CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI e a empresa
**IMV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E
CONTÁBEIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI-BA**, neste ato representado pela Presidente a Senhora Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima e, do outro lado e, do outro lado, a empresa **IMV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS LTDA**, representada pelo seu Sócio, o Senhor Raissander Fermo Dalmagro, todos já qualificados no contrato nº 030/2023, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato de nº 030/2023, vinculado à Dispensa de Licitação nº 026/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e softwares e disponibilidade de imagens via web, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados e digitalização da documentação de prestação de contas mensal, bem como a inserção dos documentos no sistema e-tcm, para atendimento a Lei 12.527/2011, visando suprir necessidades da Câmara Municipal de Coaraci-Ba, passando a vigorar até a data de 31 de maio de 2024, nos mesmos moldes originários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade do serviço de notório interesse público, alteram a vigência do contrato de nº 030/2023, que passará a vigorar até a data de 31 de maio de 2024, conforme autoriza o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e cláusula quinta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber: Orçamento de 2024:

ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal;

UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal;

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101.2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo foi celebrado em razão da ininterrupção na prestação dos serviços ora contratados, agregando a isso a qualidade do serviço prestado e desenvolvido no Município, através do Poder Legislativo, destacando a adequação ao parâmetro de mercado do valor, proporcionando, pela propriedade do serviço, vantagem na prorrogação, em atendimento ao interesse público, e sem atualização do valor e outros acréscimos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI

Rua Rui Barbosa. Nº 28. 1º Andar- Centro – CNPJ: 13.652.565/0001-03 – Coaraci-Bahia



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Coaraci (BA), 29 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI
Naarah Heloína Ribeiro dos Santos Lima
Contratante

**IMV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E
CONTÁBEIS LTDA**
Raissander Fermo Dalmagro
Contratado

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI
Rua Rui Barbosa, Nº 28, 1º Andar- Centro – CNPJ: 13.652.565/0001-03 – Coaraci-Bahia